

GOVERNO MUNICIPAL
CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI N º 544/2002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesas Civil – COMDEC do Município de Chã de Alegria e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Chã de Alegria diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequente prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



GOVERNO MUNICIPAL
CHÃ DE ALEGRIA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicação e Seriedade
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário com a seguinte representação:

- 01 Representantes do Poder Executivo
- 01 Representantes do Poder Legislativo
- 02 Representantes de Órgãos ou entidades (associações) não governamentais sediada no Município.

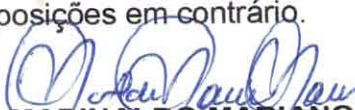
Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.


MARINALDO MARIANO MASSENA
PREFEITO